



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2021 Nº 1158 – Quarta-feira, 10 de novembro de 2021. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 543 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios (IPTU Premiado) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, mediante a realização de sorteio de prêmios, como ação de estímulo à arrecadação, como reconhecimento aos contribuintes adimplentes e como medida de mitigar a inadimplência do aludido tributo.

Parágrafo Único Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação.

Art. 3º Somente poderão participar do sorteio os contribuintes que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas.

Parágrafo único A pessoa física contribuinte do IPTU fará jus a 01 (um) cupom de sorteio, para cada carnê de IPTU pago, dentro do prazo normal de vencimento do tributo.

Art. 4º Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Contratos ou Convênios/Parceria com Instituições ou Empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Emas, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 8º Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II – verificação de documentos;

III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pela Prefeita Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 10 Não poderão participar dos sorteios:

I – o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a);

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

III – os (as) Vereadores(as).

Art. 11 Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 12 O(a) Prefeito(a) Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2021.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional